

LEI

Nº 3112/2025

"Declara de Utilidade Pública à Cooperativa de Trabalho, Produção e Beneficiamento União de São Sebastião- COOPERSUSS."

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Sebastião, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica declarada de Utilidade Pública a Cooperativa de Trabalho, Produção e Beneficiamento União de São Sebastião- COOPERSUSS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.917.573/0001-72, estabelecida na Avenida Engenheiro Remo Correa da Silva, nº 41, bairro Industrial, CEP 11609-500, neste Município, entidade sem fins lucrativos, para a consecução dos objetivos e fins a que se propõe. A Cooperativa adota os seguintes princípios e diretrizes:

- 1- Adesão voluntária e livre;
- 2- Liberdade, solidariedade e igualdade;
- 3- Gestão democrática;
- 4- Democracia, liberdade e transparência;
- 5- Responsabilidade e transformação;
- 6- Participação econômica dos membros;
- 7- Autonomia e independência;
- 8- Autoconfiança e honestidade;
- 9- Educação, formação e informação;
- 10-Desenvolvimento e respeito;
- 11-Interesse pela comunidade, intercooperação;
- 12-Não precarização do trabalho;
- 13-Preservação dos direitos sociais, do valor social, do trabalho e da livre iniciativa.

Artigo 2º- A Cooperativa de Trabalho, Produção e Beneficiamento União de São Sebastião- COOPERSUSS atende aos requisitos das leis municipais para ser declarada de utilidade pública municipal, e nos termos da legislação vigente, podendo receber colaboração dos serviços da Administração Municipal, usufruir dos benefícios e assumir as obrigações estabelecidas em Lei, ficando reciprocamente obrigada a prestar ao Município a sua colaboração, dentro de suas finalidades.

Artigo 3º- O Município fornecerá à Cooperativa de Trabalho, Produção e Beneficiamento União de São Sebastião- COOPERSUSS um diploma alusivo à Concessão de Utilidade Pública Municipal, conferida por esta Lei.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 10 de março de 2025.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito